



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

Termo de contrato emergencial de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Israel Machado Transporte Ltda. ME.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nelson Gasperin Junior, CPF nº 021.xxx.xxx-21.

**CONTRATADA:** **JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.879.038/0001-72, com sede à Rua Vitorino Chiochetta, s/n, Centro, Vargem/SC, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Sebastião Ademar dos Santos, CPF n.º 693.xxx.xxx-72.

**Considerando** que os contratos de transporte escolar que estavam em vigor até 31/12/2024 não foram prorrogados para 2025;

**Considerando** quem neste ano de 2025 iniciou uma nova administração municipal, com novos gestores inclusive no Departamento de Educação, de modo que não houve tempo hábil para planejar e organizar a realização de licitação para os serviços de transporte escolar;

**Considerando** que a contratação mediante normal procedimento licitatório demandará ainda algumas semanas até que possa ser efetivada, de forma que não seria viável aguardar por este procedimento licitatório pois já em 10/02/2025 iniciou-se o ano letivo;

**Considerando**, assim, que se configurou situação de emergência, que caracteriza urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, na exata forma prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos...

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação realizou cotação de preços com 5 (cinco) fornecedores, conforme documentos anexos, dentre os quais o fornecedor acima identificado apresentou o menor preço...

**Considerando** que a contratação, na forma do supracitado dispositivo legal, deve ocorrer somente para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano...

Decide-se celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de acordo com as Cláusulas a seguir estabelecidas, dispensando-se a Licitação ao amparo do artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para os meses de fevereiro, março e abril, para que haja tempo hábil para a realização de procedimento licitatório regular para a contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, nas seguintes linhas:

I - LINHA 07: VILA PRATA/SANTA RITA

**Percurso:**

**TURNO MATUTINO (07:00 HS) = SAÍDA ESCOLA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – ENTRADA VILA PRATA - PROPR. ADAIR RODRIGUES – PROPRIEDADE ANTONIO KRAUS - SAIDA BR 282 - ENTRADA DA PROPRIEDADE ANTONIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

RODRIGUES - PROPRIEDADE NILCE CORDEIRO - PROPRIEDADE JOÃO PAULO CORDEIRO – COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO TOLDO - IGREJA SANTA RITA - PROPRIEDADE VANDERLEI MACHADO – PROPRIEDADE CARLOS MUNIZ VOLTANDO BR 282.

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = SAÍDA CEI CHAPEUZINHO VERMELHO – GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA - SAÍDA BR 282 – ENTRADA ESTRADA GERAL VILA PRATA – PROPRIEDADE MARIO NAZÁRIO – GEOVANE NAZÁRIO - PROPR. ADAIR RODRIGUES – PROPR. VERONILDO – BR 282 - ENTRADA ANTONIO KRAUS - PROPRIEDADE ANTONIO RODRIGUES – NILCE CORDEIRO - BR 282 – PROPRIEDADE JOÃO PAULO CORDEIRO – COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO TOLDO - BR 282 SENTIDO IGREJA SANTA RITA - PROPRIEDADE VANDERLEI MUNIZ – VANDERLEI MACHADO - BR 282 – CEI CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA.

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = SAÍDA DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR DEP. AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – ENTRADA ESTRADA VILA PRATA - MARIO NAZÁRIO - GEOVANE NAZÁRIO – PROPRIEDADE ANTONIO KRAUS – BR 282 – ENTRADA ANTONIO RODRIGUES - NILCE CORDEIRO - RETORNANDO PELA BR 282 ATÉ A PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO CORDEIRO - BR 282 – COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO TOLDO, PROPRIEDADE VANDERLEI MUNIZ - PROPRIEDADE FLÁVIA GARCIA - PROPRIEDADE JHONATHAN MORAES - BR 282 - ENTRADA TOLDO - EEB. DEP. AUGUSTO BRESOLA.

Estimativa de 161,2 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designada a servidora Sra. Viviane Cristina Mecabo Giglioli como fiscal do Contrato.

**2.2.** A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

**I -** Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;

**II -** Seguro contra acidentes;

**III -** Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;

**IV -** Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;

**V -** Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;

**VI -** Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

**2.3.** O condutor do veículo deve ter:

**I -** Idade superior a 21 anos;

**II -** Habilitação para dirigir na categoria “D”

**III -** Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

**IV -** Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

**V -** Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

**VI -** Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;

**VII -** Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;

**2.4.** Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 55 dias letivos.

**2.5.** Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

- a)** Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.
- b)** Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

**2.6.** O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:

- a)** Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;
- b)** Aos condutores dos veículos;

**2.7.** Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato.

**2.8.** Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

**2.9.** Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:

- a)** Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;
- b)** Sublocar os serviços para outras empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme constam na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 33.690,80 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa reais, e oitenta centavos).

**a) Linha 07:** Preço por Km: 3,80 (Três reais e oitenta centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 161,2 km; Estimativa de dias letivos: 55 dias; Valor total estimado: R\$ 33.690,80 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa reais, e oitenta centavos);

**3.2.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.6.** Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

**3.7.** O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**I-** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**II-** Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercuta no valor total pactuado.

**III-** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**3.8.** É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

**3.9.** As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

**3.10.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de fevereiro até 30 de abril de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2025, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Transporte Escolar

(48) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001.500.001001 Aplicações Diretas ..... 33.690,80

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.2.** A CONTRATADA deverá:

- a) Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.5.** A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

**7.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.7.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**9.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 17 de fevereiro de 2.025

Nelson Gasperin Junior,  
Prefeito Municipal

Sebastião Ademar dos Santos,  
Contratada